

# A REALIDADE DA FRONTEIRA: O DESMATAMENTO, A SUJEIÇÃO DO TRABALHADOR E A AMBIVALÊNCIA DO ESTADO

*THE REALITY OF THE FRONTIER: deforestation, workers subjection and the ambivalence of the State*

*LA REALIDAD DE LA FRONTERA: la deforestación, el sometimiento de los trabajadores y la ambivalencia del Estado*

## RESUMO

Pertencente ao município de Humaitá-AM, o distrito de Realidade, hoje, é uma das nucleações dinâmicas mais avançadas, em termos de posição territorial, da fronteira sul-amazônica. Empurrada pelo agronegócio e pela agricultura mecanizada e de alta tecnologia, são em áreas como essa que os pequenos agricultores, os migrantes, os madeireiros, pequenos e médios pecuaristas, comerciantes (aventureiros e visionários), falsificadores e estelionatários, entre outros, fornecem as condições materiais para a expansão da área de domínio dos setores primário-exportadores da economia brasileira. Atualmente o desbravamento do território envolve também o enfrentamento da legislação ambiental e essa conjuntura coloca em posição de maior vulnerabilidade os trabalhadores sem vínculo formal que realizam parte do serviço de abertura da mata. Correlato a isso, um modo de operação do poder público se solidariza com o universo de ações aparentemente desconcertadas que resultam no avanço da fronteira. O objetivo do artigo é trazer elementos para a observação da hipótese de que o Estado se faz presente nos processos de mobilização da fronteira, ainda que a revela da lei e na ausência de suas instituições. Os dados são resultados de levantamentos primários em trabalho de campo e do contato com moradores da área, representantes de instituições públicas e não governamentais e comerciantes locais, além do cruzamento dessas informações com dados secundários e com a bibliografia especializada.

**Palavras-chave:** Fronteira; Amazônia; Agronegócio; Crime ambiental; Seletividade.

## ABSTRACT

Part of the municipality of Humaitá-AM, the Realidade (Reality) district is one of the most advanced dynamic plots, in terms of territorial position, on the southern Amazonian frontier. Driven by agribusiness and mechanized and high-tech agriculture, it is in areas like this that small farmers, migrants, loggers, small and medium-sized livestock farmers, traders (adventurers and visionaries), forgers and embezzlers, among others, provide the material conditions for the expansion of the primary export economy area in Brazilian territory. Currently, however, the advancing in the territory also involves facing environmental legislation and this situation places workers without formal employment links, who carry out much of the work clearing the forest, in a more vulnerable position. Related to this, a mode of operation of the State is in solidarity with the universe of apparently disconcerted actions that result in the continual frontier advancement. It is the observation of this operating premise within the scope of public policy that allows us to consider the frontier expansion as a project of the Brazilian State. The article aims to provide elements for the hypothesis according which the State is present in frontier mobilization processes even in defiance of the law and in the absence of its institutions. The data are the result of primary collections in field work and in the contact with local residents, representatives of public and non-governmental institutions and traders, as well as the cross-referencing of this information with secondary data and with specialized bibliography.

**Keywords:** Frontier; Amazon; agribusiness; environmental crime; selectivity.

## RESUMEN

Pertenciente al municipio de Humaitá-AM, el distrito de Realidade, hoy, es uno de los centros dinámicos más avanzados, en términos de posición territorial, en la

 César Ricardo Simoni Santos <sup>a</sup>

<sup>a</sup> Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, SP, Brasil

**DOI:** 10.12957/geouerj.2024.83939

**Correspondência:** cesarsimoni@usp.br

**Recebido em:** 29 abr. 2024

**Revisado em:** 04 nov. 2024

**Aceito em:** 18 nov. 2024



frontera sur-amazónica. Impulsados por la agroindustria y la agricultura mecanizada y de alta tecnología, es en zonas como ésta donde pequeños agricultores, migrantes, madereros, pequeños y medianos ganaderos, comerciantes (aventureros y visionarios), falsificadores y malversadores, entre otros, proporcionan las condiciones materiales para la expansión de la área de la economía primario exportadora en territorio brasileño. Actualmente, sin embargo, el avance en el territorio también implica enfrentar la legislación ambiental y esta situación coloca en una posición más vulnerable a los trabajadores sin empleo formal que realizan gran parte del las labores de deforestación. Relacionado con esto, un modo de actuar de los poderes públicos es solidario con el universo de acciones aparentemente desconcertadas que resultan en el continuo avance de la frontera. Es esta premisa operativa en el ámbito de la política pública lo que permite considerar la ampliación de la frontera como un proyecto del Estado brasileño. El artículo pretende aportar elementos para la observación de la hipótesis de que el Estado está presente en los procesos de movilización de la frontera, incluso desafiando la ley y en ausencia de sus instituciones. Los datos son resultados de recolecciones primarias en trabajo de campo y en lo contacto con vecinos, representantes de instituciones públicas y no gubernamentales y comerciantes locales, así como de cruzamientos de esta información con datos secundarios y bibliografía especializada.

**Palabras-clave:** Frontera; Amazonas; agronegócios; delitos ambientales; selectividad.



## INTRODUÇÃO

Este artigo recorre a uma noção de fronteira que não se confunde com aquela, por vezes, utilizada como sinônimo de divisa, de limite, de contorno entre outras. O sentido do emprego dessa noção aqui se reporta ao movimento que faz expandir uma determinada área definida por um conjunto características, sob o domínio de terminado grupo ou que seja expressiva de configurações sociais específicas. Esse sentido tem sido amplamente utilizado pela literatura mesmo antes da institucionalização de nossa disciplina (Becker, 1985; Holanda, 1994; Machado, 1998; Martins, 2009; Rafestin, 1986; Randolph, 2012; Simoni Santos, 2011; Smith, 1996; Turner, 1976; Wade, 1996). Na configuração territorial brasileira, nesse sentido, apesar de suas diversas manifestações (a demográfica, a econômica, a do agronegócio, a do desmatamento e a urbana, em última instância) é de interesse observar sua unidade. Do ponto de vista aqui adotado, a fronteira é uma só e funciona como um nicho de relações entre essas diferentes instâncias de apreensão da realidade.

A segmentação analítica da fronteira, por vezes, esconde a sua principal característica: aquela de ser uma área em movimento (uma faixa territorial que se move, portanto) que se define pelos nexos entre classes sociais, formas de subordinação e atividades econômicas, regimes de trabalho, modos de relação com a lei, graus de capitalização etc. Ao quadro histórico do movimento geograficamente expansionista que caracteriza uma das mais importantes formas de uso e produção do território, foram adicionadas, desde o final do século XX, os resultados da emergência da problemática ambiental. Com isso, emergem também um novo campo de disputas, um inédito arranjo institucional, um renovado aparato legal e um universo de práticas e estratégias recombinações, que representou também inovações nas formas de exploração do trabalho e na relação entre as partes declaradas e não declaradas da política de Estado em relação ao mesmo e duradouro fenômeno da fronteira.

Observando a dinâmica de expansão da fronteira num fragmento da porção sul-ocidental do estado do Amazonas, deparamo-nos com a seguinte situação: o avanço que transcorreu sem muitas travas legais até os anos 1990, tendo, inclusive, recebido diversos tipos de incentivos durante os governos do regime militar, depara-se hoje contra uma armadura protetiva que, como parte da estratégia de órgãos, movimentos, grupos sociais e comunidades para reduzir o desmatamento, visa bloquear a passagem da agropecuária convencional (moderna ou descapitalizada) e da extração irregular de madeira. Essa estratégia consistiu na composição de uma trincheira formada por um mosaico de unidades de conservação, terras indígenas e parques nacionais, estaduais e municipais situada no sul do estado do Amazonas (Mello-Théry, 2011; Silva *et al.*, 2021). Além da adição de mais uma camada de proteção, com a institucionalização dessas áreas, a colagem entre elas, sem brechas



para a presença residual de terras devolutas, visa boquear também uma prática persistente ligada às ações fraudulentas da grilagem que sempre foi parte importante na abertura das frentes do adensamento populacional, técnico e econômico do território. Esse “paredão” forma uma faixa posicionada à frente dos limites territoriais do agronegócio e acompanha o traçado da BR-230 (Transamazônica) como medida também para reduzir o impacto da rodovia.

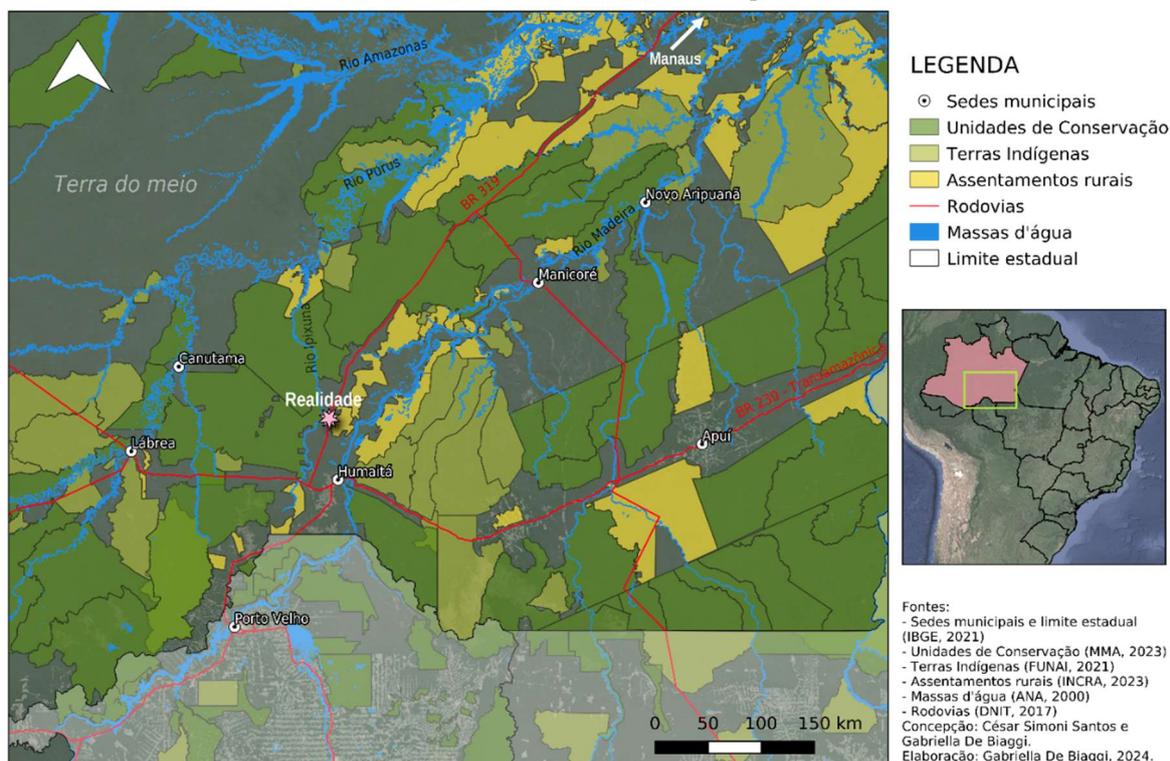
Em função dessa configuração, a apropriação ilegal de terras e a abertura irregular de estradas vicinais também em áreas protegidas ganharam maior destaque no avanço do desmatamento em relação ao papel que sempre desempenharam face às modalidades históricas que fizeram do latifúndio a unidade fundamental da estrutura fundiária brasileira, normalmente centradas na apropriação fraudulenta de terras devolutas. Além disso, uma importante brecha na disposição dos objetos territoriais tem canalizado o fluxo demográfico e o investimento de pequenos e médios agricultores, pecuaristas e comerciantes, juntamente com os quais se segue também o interesse pelos negócios com a terra – seja no mercado formal, nos acertos informais ou, mesmo, nos arranjos ilegais. Essa brecha é materializada no eixo estruturado pela BR-319 (Porto Velho-Manaus), que fura o bloqueio constituído pelo mosaico de áreas protegidas e dá acesso a um estoque territorial relativamente intacto situado no coração da floresta amazônica. Na direção desse movimento de intrusão, seguindo 70 km a partir do entroncamento com a rodovia Transamazônica, com orientação NNE, pela BR-319, encontra-se o distrito de Realidade, ainda pertencente ao município de Humaitá (Figura 1). Realidade é o primeiro povoado estabelecido na rota de penetração da economia predatória, para a qual o pequeno agricultor ou os entusiasmados criadores figuram como os serviçais desprotegidos e lançados à própria sorte no desbravamento da floresta, das terras e da lei.

Com o restabelecimento do trabalho de manutenção da BR-319, em 2013, Realidade, após um período de retração demográfica e no ciclo do desmatamento, volta a receber novas levas de migrantes – em sua maioria vindos de Rondônia, mas também de Mato Grosso e de alguns estados do Sul, como Paraná e Santa Catarina. Essa dinâmica de fluxo e refluxo, e que retoma um movimento de ingressos com saldo demográfico positivo na segunda década deste século, acompanha o comportamento de outras áreas que também sofreram algum tipo de esvaziamento populacional com a sequência que vai do fim dos incentivos, já nos anos 1980, às medidas de contenção do avanço da fronteira que começam a se intensificar nos anos 1990. Em que pese o grande salto no número de habitantes da vila ocorrido de 2009 para 2010, quando, segundo alguns relatos, o número de famílias, após mais de uma década de redução e estagnação, passa de 20 para 100, o maior volume de população começa a chegar após 2015, quando os fatores conjugados da aprovação do novo Código Florestal, em 2012, e da

intensificação do fluxo rodoviário na BR-319<sup>1</sup> preparam o terreno para os efeitos dos cortes de recursos destinados à fiscalização, que ocorreram principalmente a partir de 2019. Em 2021, um levantamento do Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (FGVces, 2021, p. 50-51) contabilizou 1.123 famílias no distrito, crescimento corroborado pelos 1.324 eleitores registrados na seção eleitoral de Realidade em 2022 (TER-AM). A proximidade entre o número de famílias e o de eleitores se explica pelo volume de recém-chegados que ainda não transferiram seus registros. Esse crescimento demográfico, que seguramente supera os 1.000% em uma década, portanto, foi outro fator que chamou a atenção para a localidade. Segundo o mesmo levantamento da Fundação Getúlio Vargas, a população total do distrito em 2021 estava em torno da casa dos 7.000 habitantes.

**Mapa 1.** Realidade e mosaico de áreas protegidas.

**Mosaico: Unidades de Conservação (UC) e Terras Indígenas (TI) no Sul do Amazonas**



O distrito de Realidade se situa, por isso também, no eixo do movimento que, originando-se atualmente no estado de Rondônia, vai “empurrando o fluxo econômico para as cidades amazonenses de Humaitá e Lábrea. [...] Esse movimento de incorporação de áreas naturais se desloca tanto para o norte de Rondônia e sul do Amazonas, incrementando os mesmos processos pretéritos que

<sup>1</sup> O percurso Manaus-Porto Velho manteve um padrão de fluxos relativamente estável de 1976 a 1984, enfrentando uma redução de 1984 a 1989, uma nova estabilidade na baixa entre 1989 e 2015, e uma recuperação intermitente no transporte de cargas e passageiros, bem como de veículos privados, como carros e motos, depois disso (ver Oliveira Neto, 2020).



movimentaram a expansão da fronteira: pecuária, madeira, grilagem de terras, violência e desmatamento” (Silva; Silva; Lima, 2019, § 9). Tal fenômeno vem sendo reconhecido pelos moradores, pelos representantes de órgãos da administração pública, por empresários e comerciantes do sul do Amazonas pelo rótulo de “rondonização” e envolve a chegada de muitos sitiantes, fazendeiros, madeireiros e empresários da carne e da agricultura de exportação que tinham posses ou desenvolviam atividades em áreas mais antigas da fronteira situadas no estado de Rondônia. De acordo com Ricardo Gilson da Costa Silva, Viviane Vidal da Silva e Luís Augusto Pereira Lima (2019, § 12), trata-se de “um deslocamento da fronteira intraestadual de Rondônia [...], no sentido de fazer do sul do Amazonas o novo espaço da pilhagem ambiental”. Contudo, conforme corroborado pelos levantamentos de campo, a dinâmica territorialmente expansionista da fronteira não se realiza com base na repetição simples de padrões pretéritos, ainda que estejamos falando do que se estruturou no ciclo imediatamente anterior de avanço. A realidade atual da fronteira nos colocou diante de arranjos e estratégias de natureza administrativa, legal, burocrática, contábil e econômica que demonstram a plasticidade e a incrível capacidade de adaptação dos processos de acumulação que tem no movimento de avanço no território um de seus mais antigos e eficazes mecanismos.

**Figura 1.** Bem-vindo a Realidade.



Fonte: Vista da chegada na Vila de Realidade no sentido Porto Velho-Manaus. Foto tirada pelo autor em outubro de 2023.



O trabalho de pesquisa apresentado neste artigo tem por objetivo expor alguns fatores ligados à dinâmica territorialmente expansionista do agronegócio que merecem destaque por sua atualidade. Tais fatores são observados em sua relação com a hipótese de que a dinâmica da fronteira não é decorrente de uma ausência do Estado, em que pese a importância dos expedientes extraoficiais e ilegais vinculados aos crimes ambientais, à situação fundiária e às condições de trabalho nessa faixa móvel do território brasileiro. É assim que o desmatamento e um conjunto de novas modalidades de subsunção informal (mas bastante real) do trabalho ao capital aparecem relacionados na base da continuidade de um movimento incessante que se inscreve na história da formação do Estado brasileiro, tendo na abertura de viciniais o elemento territorialmente estruturante em sua etapa mais atual.

Com o intuito de organizar a exposição, o primeiro tópico do artigo, intitulado “Trabalho sujo e a subsunção informal do trabalho ao capital”, visa apresentar algumas modalidades de subsunção do trabalho ao capital arranjadas, essencialmente, em caráter informal ou, muito frequentemente, ilegal. Essas modalidades são admitidas como um passo importante para o funcionamento dos mecanismos de extração econômica a partir da dinâmica territorialmente expansionista que caracteriza o sucesso da economia agrário-exportadora brasileira. O segundo tópico, intitulado “Terra à vista: a abertura de viciniais no ecossistema antiecológico da fronteira e o não-acontecimento relevante”, tem como motivação a relação entre o papel desempenhado pela abertura de ramais na expansão do agronegócio e suas formas de interação com a esfera do Estado.

A pesquisa realizada para a escrita do artigo se insere no escopo de um projeto maior que tem por objetivo a compreensão de aspectos pertinentes ao desenho da relação entre as dinâmicas territorialmente expansionistas da urbanização brasileira, em sua etapa mais atual, e um universo de ilegalismos. Tais expedientes aparecem não como recurso eventual, mas no escopo, mesmo, de artifícios permanentes mobilizados como dimensões da reprodução do capital e do Estado no Brasil. Além da consulta à bibliografia especializada e do levantamento de dados secundários (oportunamente referenciados), o artigo é resultado de um período de imersão em campo ocorrido entre os meses de outubro e novembro de 2023, coleta e envolvimento que se estende até fevereiro de 2024 por meio da manutenção do contato com os informantes via aplicativos de conversa remota. Detalhes sobre as fontes de informação são apresentados por meio de notas em passagens pertinentes ao longo do artigo.

## **TRABALHO SUJO E A SUBSUNÇÃO INFORMAL DO TRABALHO AO CAPITAL**



Desde os primeiros registros e sistematizações, não é do desconhecimento de seus intérpretes que o *front pionnier* mantinha relações importantes com o avanço da grande plantação monocultora e mesmo com a economia mundial. Pierre Monbeig já havia observado a relação que as franjas pioneiras modernas das Américas mantêm com uma economia orientada pelos interesses hegemônicos capazes de definir a tectônica da geografia humana mundial: em sua época notou que, “onde quer que eles estivessem situados, os avanços pioneiros recebiam seu impulso da Europa” (Monbeig, 1966, p. 979). Igualmente, desde muito cedo, o avanço da agricultura de exportação foi observado em face do movimento de predação que exerce sobre as terras preparadas pelos camponeses e posseiros que se adiantam à vaga da monopolização do território (Oliveira, 2005). Essa relação se configura, assim, também como um dispositivo de apropriação do trabalho excedente cravado no solo por trabalhadores que, impelidos pelo latifúndio, abandonam suas roças e avançam sobre a mata virgem, reiniciando continuamente o trabalho de preparação do terreno (Oliveira, 1972). Duas modalidades de apropriação do excedente se cruzam, então, nessa dinâmica de avanço: a renda da terra e a apropriação direta do trabalho deixado no solo pelos camponeses que se deslocam à frente do latifúndio. O que é preciso definir, no entanto, são as conexões entre os imperativos da subsistência e o tipo de serviço (involuntário e gratuito) prestado por esses trabalhadores ao agronegócio hoje em dia. Esse é um dos planos nos quais uma miríade de ilegalismos se revela no fundamento da moderna produção de commodities agropecuárias no Brasil.

Diante do aperto na legislação ambiental, próprio do momento e do local nos quais se encontram a fronteira nos dias de hoje, o trabalho entregue pelo pequeno produtor, de modo geral, muda de composição. Ao trabalho bruto, que acompanha o suor de quem desmata, destoca e ara a terra para o plantio, é acoplado o trabalho que se realiza no enfrentamento da lei. Esse segundo tipo de trabalho, no entanto, não tem nada a ver com o universo das chamadas *soft skills*. A diferença entre os resultados mecânicos do desmatamento e da preparação do solo e aqueles que envolvem uma mudança no estatuto que regula o uso das terras não implica num alívio do comprometimento das condições físicas do trabalhador. Se o desgaste do corpo, a fadiga muscular, o risco de acidentes e a exposição a doenças e às intempéries estão mais ligados ao enfrentamento da vegetação nativa, as sanções econômicas e penais que recaem sobre o trabalhador que realiza este trabalho ganham importância no atual contexto. A liberação de terras para o mercado formal, a partir do qual o agronegócio expande a monocultura de grãos para exportação, tem contado também com a disposição dessa massa de trabalhadores exposta aos perigos da floresta e da lei ambiental. É desse modo que os trabalhadores da frente pioneira passam a ser usados em um negócio mundializado que se beneficia de inúmeros certificados, selos e protocolos



de boas práticas, os quais, no final das contas, acabam por coroar todo o ciclo da apropriação ilícita de terra e trabalho que está na base da exportação de commodities no Brasil.

O atual distrito de Realidade tem uma história longa e que remete ao povoamento regional anterior à abertura da BR-319. Contudo, foi somente com a construção da rodovia que a vila começou a apresentar aspectos de um aglomerado demográfico. Antiga área dominada pelo extrativismo da borracha, as terras, muitas das quais ficaram sob posse das famílias de seringueiros, voltaram a ser reivindicadas e negociadas por herdeiros dos antigos seringalistas que dominaram o mercado do látex no início do século XX. Com a reativação econômica da área nos anos 1970, a disposição da posse, o empilhamento de títulos de propriedade e o acúmulo de contratos de compra e venda ganharam complexidade e embaralharam ainda mais a situação fundiária na região. A vila ganhou densidade e viu diversificar os serviços, com restaurantes, hotéis e um pequeno comércio varejista local. A escola foi inaugurada em 1980, mas só no mesmo ano de criação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) pelo Incra, em 2006, um novo prédio foi inaugurado, recebendo, na ocasião, 72 alunos. Em julho de 2023, a escola, que tem somente o ensino fundamental, já contava 719 alunos, num crescimento de quase 1000% em pouco mais de 15 anos.<sup>2</sup>

O PDS Realidade foi criado 30 anos após a inauguração da rodovia Porto Velho-Manaus, em 2007, com uma área de aproximadamente 43 mil hectares e 175 famílias assentadas em duas comunidades, tendo capacidade para o assentamento de até 300 famílias (Incra, 2011). Contudo, o que se observa atualmente é uma profunda descaracterização dos propósitos declarados do assentamento. Os residentes, ocupantes e sitiante, atualmente, em sua maioria, não são reconhecidos ou cadastrados pelo Incra e não possuem o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU).<sup>3</sup> Além disso, a própria disposição do assentamento e a divisão da área em lotes, tal como se verifica, conflita com os parâmetros estabelecidos para o PDS, que prevê a posse e o uso coletivo da terra. Essa descaracterização da paisagem é resultado de um quadro no qual o desenvolvimento de um mercado irregular de terras ultrapassou as barreiras institucionais e da legalidade num movimento que pressiona

---

<sup>2</sup> Dados obtidos a partir do sistema da escola Municipal Vereador Manuel de Oliveira Santos em entrevista com o diretor da instituição no dia 28 de outubro de 2023 na sede do município de Humaitá-AM.

<sup>3</sup> Essa é uma situação amplamente conhecida tanto para a população local quanto para as autoridades e órgãos oficiais (tais como o Incra, o Idam e a Secretaria de Agricultura do Município, que, por meio de seus representantes, em entrevistas para esta pesquisa, o declararam como premissa para o planejamento da programação oficial). Por isso, a demanda pela regularização fundiária é tema de grande apelo na área. Para se ter uma ideia, dos 16 moradores entrevistados, apenas um detinha o CDRU do PDS. Levantamentos de uma pesquisa publicada em 2018 apontavam para um total de 269 famílias cadastradas pelo Incra no PDS, sendo que 90% das pessoas dos que estavam na terra não estavam entre eles (Santos, 2018, p. 31).



pela reinstituição da propriedade privada na área. Simples contratos de compra e venda passaram a delimitar uma divisão de lotes, inexistente nos cadastros originais do Incra, e atrair novos moradores. Nas áreas mais afetadas por essas práticas irregulares de negociação fundiária, os modos exóticos de lida com a terra, normalmente trazidos com os hábitos das regiões de origem dos migrantes recém-chegados ou estimulados pela estruturação das redes de comércio locais, têm implicado no avanço do desmatamento.

Com a reativação econômica do distrito e a disponibilização de lotes a preços relativamente mais baixos que aqueles praticados em outros estágios da fronteira, a chegada de migrantes garantia também bons negócios no mercado de terras, ainda que ilegal. Não são poucos aqueles que vendem seus lotes titulados em áreas mais antigas dessa espessa faixa da fronteira móvel (no estado de Rondônia, em boa parte dos casos) e, após o pagamento por um pedaço de chão nas áreas de ocupação mais recente, com o saldo, adicionalmente, (1) compram algumas cabeças de gado, dando início, também, a uma pequena produção agrícola com insumos e defensivos, (2) adquirem algum maquinário, às vezes de modo compartilhado, e (3) começam a construção da casa. Essa transferência de recursos entre áreas situadas em estágios distintos da fronteira atribui agilidade e consistência à dinâmica de avanço, reiterando um mecanismo parcialmente endógeno alimentado pela captura de terras, do qual, no topo da cadeia, é a produção de commodities que se beneficia. Outro fator ligado à atratividade da linha de frente do negócio expansionista são os empregos gerados pelas serrarias, que estão sempre situadas nessa primeira frente do desmatamento. Esse ecossistema antiecológico da fronteira tem resultados importantes na reprodução da estrutura fundiária deixada em seu rastro.

Para se ter uma ideia da intensidade da dinâmica econômica e social de Realidade, no 1º semestre de 2023, o PDS ficou entre os três primeiros assentamentos que mais desmataram em toda a Amazônia Legal, segundo dados do Sistema de Alerta do Desmatamento (SAD), organizado pelo Imazon. A categoria, considera, *nota bene*, exclusivamente a área do PDS e, portanto, exclui toda a vila e os ramais abertos de forma ainda mais desimpedida, onde reside a maior parte da população do distrito. No período, só no PDS, foram desmatados 9 km<sup>2</sup>, o equivalente a 0,5% do total desmatado na Amazônia Legal (1.903 km<sup>2</sup>). Em abril de 2022, o PDS já havia ficado em 2º lugar no ranking dos assentamentos que mais desmataram, tendo sido responsável por 12 km<sup>2</sup> e 1% do total do desmatamento em toda a Amazônia Legal (1.197 km<sup>2</sup>).



O que se assiste nos confins da “economia da terra nua”<sup>4</sup> não é mais exclusivamente a grilagem de grandes glebas de uma única vez. O açambarcamento de extensas áreas é feita *petit-à-petit* por loteadores e grileiros que têm menos a preocupação com a produção de títulos falsos do que com a caracterização, o estabelecimento e a consolidação de um assentamento popular o mais rápido possível. Essa estratégia tem serventia para os interesses imediatos do comércio de terra reforçando uma cultura da negociação informal que se ampara na própria paisagem que se produz em função disso e nas histórias de sucesso dos primeiros sitiantes. Mas ela também se reverte em ganhos e condição para a expansão da fronteira da soja. O ciclo do açambarcamento de terras vai contar, ainda, em suas etapas posteriores, com o remembramento dos lotes, o reconhecimento do potencial de uso da área desmatada e a chancela oficial para a destinação dessas áreas para a grande agricultura de mercado ou o chamado agronegócio. O ciclo completo começa a dar indícios da chegada de suas últimas etapas na região ainda de forma muito lenta e incipiente, mas já bastante clara.

As etapas posteriores e finais do ciclo da grilagem, sobre áreas com maior densidade regulatória, dependem de estratégias que variam de acordo com o momento, mas que sempre apostam na caducidade do ambiente normativo. Às vezes tal caducidade é declarada por meio da criação de exceções e validadas na escala local, outras vezes como resultado da instabilidade dos marcos regulatórios. Dois exemplos a esse respeito dão a dimensão sobre como movimentos recentes estão ocorrendo na linha frente do avanço da fronteira:

**Exemplo 1** – *Descaracterização do patrimônio natural como fundamento jurídico para a incorporação legal de terras.* Na defesa da incorporação ou liberação de áreas para a extensão do plantio monocultor, um conjunto de artificios técnicos entra na disputa, constituindo a etapa regulamentar da ampliação da área agricultável do território. Na faixa territorial em questão, os chamados “campos amazônicos”, que apresentam fisionomia similar àquelas de manchas de cerrado em meio à floresta equatorial, também despertam interesse por suas características topográficas, normalmente complacentes à produção mecanizada de grãos: seus terrenos são frequentemente planos, facilmente irrigáveis e de drenagem adaptável. A atribuição frequente da origem antrópica à vegetação do tipo “savana parque” (ou, ainda, chamada de “parque de cerrado”) tem sido usada como argumento para a expansão regular do plantio sobre seus domínios. Convém observar nesse recurso, contudo, o fato de que é a história, os sinais de uma intervenção pregressa ou, ainda, os indícios de

---

<sup>4</sup> O termo foi proposto pelo professor Ricardo Gilson da Costa Silva numa reunião de trabalho nas dependências da Unir que contou também com a professora Viviane Vidal e na qual o propósito era construir uma interpretação da noção de “rondonização” que evitasse a armadilha maniqueísta de considerar a Amazônia preservada (ou “a floresta em pé”) como o antípoda da mundialização capitalista representada exclusivamente pelo avanço da fronteira do agronegócio.



antropomorfização pretérita do terreno aquilo que tem sido mobilizado como argumento técnico-jurídico para a anexação de novas áreas à extensão territorial da produção de commodities. Recentemente, a Fazenda Santa Rita, uma importante produtora de soja que se estabeleceu em Humaitá, passou a pleitear a expansão em 6.000 ha de suas áreas de plantio, mais que triplicando a extensão já licenciada para suas atividades.<sup>5</sup> Numa audiência marcada às pressas, que levantou questionamentos em relação ao prazo e à amplitude da divulgação, a vegetação da área reivindicada para a ampliação da superfície agricultável foi apresentada como resultado residual de ação humana anterior, estando tal argumentação na base da desqualificação da vegetação a ser removida pela extensão do domínio da monocultura.<sup>6</sup> O emprego desse recurso esclarece a posição e o papel (potencial e efetivo) que os meios de desmatamento e o crime ambiental de toda sorte, envolvendo a atividade ilegal que madeireiros, loteadores e fazendeiros exercem na linha de frente de expansão da fronteira, desempenham na cadeia produtiva do agronegócio brasileiro. A lei e as ações tanto do sistema judiciário quanto da burocracia estatal aparecem, aqui, como a parte final e o coroamento do ciclo da grilagem. Na etapa da regulamentação do uso produtivo da terra, elas funcionam como peças de um artefato que age simultaneamente na consagração e na ocultação seletivos da história da expansão do agronegócio em território brasileiro. Nesse sentido, a mobilização do exército de trabalhadores que preparam a terra e, frequentemente, em complemento ao empenho dos primeiros loteadores, desferem as ações que resultam no avanço da derrubada da mata nativa, antecipando-se ao latifúndio e expondo-se às sanções do crime ambiental, coloca toda a categoria desses pioneiros da fronteira, sem que o saibam, na maior parte das vezes, na posição de agenciadores do trabalho sujo que está na base do latifúndio. Muitos desempenham esse papel meramente ao se estabelecer na terra e manter suas pastagens e áreas agricultáveis, o que não os isenta das sanções relativas ao desmatamento primário perpetrado por outrem. A expulsão de trabalhadores das antigas áreas de fronteira para as novas tem, assim, um papel ainda mais importante a desempenhar na expansão do latifúndio diante das novas definições do crime ambiental.

**Exemplo 2** – *Instabilidade do regime normativo como ambiente de promoção do avanço da fronteira.* O comportamento expansionista que abastece a economia com ingressos constantes de terra e excedentes de trabalho é amplamente favorecido pela instabilidade do regime normativo, que

---

<sup>5</sup> Dados extraídos do Relatório de Impacto Ambiental (Rima) da Fazenda Santa Rita (Humaitá-AM, junho de 2022) e da Ata de audiência pública para apresentação do Rima do licenciamento da expansão da atividade de culturas temporárias (cultivo de grãos) também da Fazenda Santa Rita (Humaitá-AM, realizada no dia 9 de outubro de 2022).

<sup>6</sup> Informação obtida em entrevista realizada no dia 19 de dezembro de 2023 com o advogado e pesquisador do mestrado profissional em Ciências Ambientais da Ufam-Humaitá, que esteve presente na audiência.



aparece, desse modo, como um instrumento político em si mesmo. A inconstância dos marcos regulatórios que se referem às possibilidades de uso da terra em relação às obrigações de proteção ambiental não cria somente um cenário de incertezas, mas regula também o ritmo e os ciclos de avanço do desmatamento e do crime ambiental. O Código Florestal aprovado em 2012, ao garantir anistia aos proprietários que desmataram irregularmente até 2008, teve entre os seus resultados a criação de uma expectativa de novos perdões, de constantes revisões do ambiente normativo e de futuras redefinições dos critérios de penalização, o que de certa forma vem sendo gerido também com a variação na intensidade da fiscalização. Outro exemplo se reporta ao fato de que, nos primeiros 100 dias de governo, para além do mantra antiambientalista e da retórica de valorização do trabalho em sua cruzada contra a floresta, ao lado dos ruralistas, o presidente Bolsonaro (2019-2022), por meio do decreto nº 9.760 de 2019, alterou a legislação relativa a crimes ambientais e modificou a previsão sobre suas formas de compensação. A ampliação da cadeia processual prevista pelo decreto e a deslegitimação do rito estabelecido pelos órgãos competentes, tiveram, juntamente com uma série de medidas, um efeito importante no sentimento e na experiência da impunidade que aumentou o fluxo do desmatamento em direção às áreas preservadas da floresta.<sup>7</sup> Além disso, em dezembro de 2020, o mesmo governo lançou o programa *Titula Brasil*, que além de anunciar a titulação de terras para pequenos agricultores, o que, por si só, já teve impacto no mercado ilegal de lotes em áreas protegidas, transferiu às instâncias municipais etapas da regularização fundiária de áreas da União que estavam

---

<sup>7</sup> Esse sentimento é facilmente capturado nas conversas com sítiantes da área. Atualmente (a partir de entrevistas realizadas entre outubro e novembro de 2023) o clima, retratado nas falas, pinta um quadro de “desinvestimento”. Uma ladainha sobre os riscos de penalização e, em função disso, sobre o arrefecimento de uma poderosa dinâmica de mercado na fronteira, vem a se somar com o aumento da fiscalização. Observou-se, consoante, mas também na base desse mantra: (1) a atitude de madeireiros reduzindo suas atividades e mesmo migrando para a agricultura realizada em lotes já abertos; (2) a manifestação de descontentamento dos comerciantes com o volume das vendas e propalando que pensam em se retirar da área; e (3) a decisão de sítiantes que venderam sua criação de gado e parte de suas terras afirmando querer ir embora. Há, por outro lado, muitas vezes por parte das mesmas pessoas que entoam a mesma ladainha, uma mobilização ativista: (1) na promoção de melhorias nos ramais que dão acesso a novas áreas a serem abertas; (2) na negociação de condições e financiamento para o pequeno produtor local; (3) na criação de associações de produtores (leite, café) e montagem de galpões de beneficiamento no distrito; (4) na melhora das condições de transporte ligando o distrito à sede municipal, entre outras. Desse modo, nota-se que o papel dessa retórica do desinvestimento cumpre também, e talvez mais, a função do alinhamento político com base na identidade local, estando adequada a uma percepção sobre um possível interregno nas políticas de regularização fundiária de amplo alcance e sobre o aumento da fiscalização. A desaceleração econômica das atividades da fronteira resulta, assim, de duas fontes: da intensificação do policiamento e de um componente militante reverberado pelos estratos médios da fronteira (madeireiros e alguns comerciantes). Em conversa com um madeireiro que, após afirmar que “se as pessoas comem é por causa das transgressões que comentemos”, se referindo à atividade da extração de madeira, ele disse ter parado o manejo há mais de um ano, apontando o período de 2018 a 2022 como o melhor período para a atividade. No entanto, em 2023 ele comemorava, após ter aberto uma vicinal de acesso a uma área 8 km distante em linha reta da BR-319, ter vendido uma terra para um produtor de soja. Essa é a primeira notícia de entrada do plantio de soja para uma área ao norte da Transamazônica no eixo da BR-319. Portanto, apesar de alguma redução no avanço da fronteira, que se expressa na queda dos índices de desmatamento, a dinâmica expansionista não está vencida e nem suspensa. Talvez ela tenha entrado em uma de suas fases de menor retorno econômico direto: fase de realização, portanto, das atividades pretéritas, de consolidação do avanço conquistado nos períodos anteriores. Esses momentos de arrefecimento da vaga expansionista já foram observados em trabalhos anteriores (cf. Simoni Santos, 2015).



ocupadas. Como já se é de imaginar, tal transferência representou uma aproximação maior dos interesses da elite local em relação às decisões do Estado ou, ainda, o confronto dos poderes do grande capital com as instâncias mais vulneráveis do poder público. Nesse sentido, além de não promover o assentamento da população trabalhadora,<sup>8</sup> o programa criou um potencial efetivo de regularização da grilagem. Esse não é um quadro que apresenta grandes novidades.<sup>9</sup>

Numa outra escala temporal, a tese da regularização fundiária como recurso para estancar a continuidade da grilagem é antiga e persistente. Seus defensores, hoje distribuídos no interior de importantes órgãos públicos, tais como o Incra, o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), o judiciário e em diversas ONGs, alegam que a titulação das posses ilegais teria o benefício da eliminação de uma cadeia de processos, documentos e situações indefinidas e em disputa que dificultam o discernimento de suas condições e a atuação da fiscalização. A regularização ampla e irrestrita teria assim a função de criar uma espécie de “marco zero” para o enfrentamento da apropriação indébita de terras públicas, facilitando o monitoramento, o reconhecimento e a aplicação de sanções, ao mesmo tempo em que implicaria os proprietários regularizados no apoio à manutenção dessa ordem. O fato, contudo, é que esse recurso, mobilizado de tempos em tempos, tem forjado as bases da legalização da grilagem que nunca efetivamente foi contida, sendo, muitas vezes, os próprios beneficiados pela regularização aqueles a empreenderem novas ações para anexação patrimonial de terras da união. Para se ter uma ideia da inconsistência e do papel desempenhado pela aplicação dessa premissa volúvel, basta observar que governantes como D. Pedro II, Getúlio Vargas, os generais-militares, Lula, Temer e Bolsonaro mantiveram em comum a flagrante “tentativa de instituir um ponto zero da legalização da grilagem, ou seja, de produzir leis nacionais que estabelecem marcos de descriminalização da apropriação privada de terras públicas, transformando um outrora crime perpetrado em um constructo legal, uma propriedade privada capitalista” (Prieto, 2020, p. 135).<sup>10</sup> Essa

---

<sup>8</sup> Apesar do emblemático título, o programa não empreende ações efetivas de titulação para o estrato da população trabalhadora. Na maior parte das vezes, a ação se reduziu a uma renovação do Contrato de Concessão de Uso (CCU) que já é prevista para ser realizada como obrigação do Incra a cada 5 anos.

<sup>9</sup> Uma abordagem que dialoga com a linha de argumentação deste parágrafo pode ser encontrada no trabalho de Marco Antonio Mitidiero Junior, Brenna da Conceição Moizés e Lucas Auráujo Martins (2022). No artigo, os autores relacionam o conceito de violência e de crime à noção de “ataque legislativo” se amparando no contexto de afrouxamento das barreiras à expansão da área territorial do agronegócio no Brasil representado pelos anos do governo Bolsonaro.

<sup>10</sup> Os marcos legais mais proeminentes e que demarcam os momentos de maior eficácia dessa estratégia são, ainda segundo Prieto (2020, p. 135), a Lei de Terras, de 1850, o Decreto-Lei nº 19.924, de 1931, um período ditatorial de rotineirização do grilo entre 1964-1985, o Programa Terra Legal de 2009 e a Lei nº 13.465, de 2017, e um projeto de lei em curso (PL nº 2633, de 2020). Além disso, no interior e na gestão mesma dos marcos legais, com relação à sua extensão no tempo e no espaço, o ambiente normativo ganha plasticidade. Por exemplo, o próprio Programa Terra Legal deveria ter sido encerrado em julho de 2014 por determinação da lei nº 11.952/2009, que o instituiu, mas acabou sendo prorrogado até 2017, pelo decreto nº 8.273/2014, quando um outro arcabouço de regularização da transferência de terras da União para as



lógica de uma “anistia *ad infinitum*”, como se refere Prieto (2020), constitui parte do espírito que move a fronteira a partir da expectativa da apropriação ilegal de terras, mas sua efetividade, evidentemente, atende somente e sempre somente aos grandes açambarcadores de terras, que continuam a empurrar os trabalhadores despossuídos para o desbravamento de áreas novas. Nesse movimento de empuxo da fronteira, ao entoarem o cântico da regularização fundiária, aguardando o reconhecimento de suas posses, os pequenos sitiantes da frente pioneira continuam a cumprir cegamente com o seu destino na cadeia da expansão do latifúndio.

Entre o momento de entrada na terra, do início dos negócios de venda irregular e ilegal de lotes, e o estabelecimento da monocultura de grãos, uma economia que mescla alguma atividade de produção direta da subsistência e uma produção de mercadorias e bens intermediários de baixa capitalização, voltada à circulação nos mercados local, regional e nacional, começa a estruturar uma paisagem e algumas formas espaciais mais facilmente identificadas ao avanço do fenômeno urbano. Apesar da ilegalidade e da informalidade reinantes em diversas camadas da vida econômica e social na fronteira, o elevado grau de monetarização das relações e o estabelecimento de uma economia de mercado bem desenvolvida comprometem os pequenos sitiantes com o trabalho assalariado, ainda que sigam, muitas vezes, produzindo diretamente alguns gêneros para a venda e para o seu próprio consumo. Desse ponto de vista, nessa situação, o que se observa, para muitos casos, é que não é mais a atividade assalariada que é o complemento de uma economia de subsistência insuficiente ou precária, mas o contrário: são as atividades de produção direta aquelas que são exigidas para a subsistência do trabalhador numa economia que reitera continuamente a violência da expropriação, sendo a legislação, a aplicação da lei e a fiscalização mobilizadas como seus dispositivos. É assim que o volume de empregos gerados nas serrarias se torna importante no estabelecimento da frente pioneira. Nesse emaranhado de soluções e tipologias de trabalho, tanto a produção doméstica de mercadorias quanto um leque variado de formas de vínculo empregatício passam a compor, em diversos níveis de relação com a lei, os fundamentos dessa economia de fronteira.

---

mãos de particulares entra em vigor. Nesse contexto, “com a flexibilização da legislação agrária, passou a ser permitida a venda da área titulada a partir de três anos após a alienação para imóveis acima de quatro módulos, e a partir de dez anos para áreas menores, em uma diferenciação que claramente privilegia a venda de imóveis maiores. Além disso, a existência desses prazos em nada inibiu a comercialização de ‘protocolos’, ou seja, a venda de áreas que ainda não haviam sido tituladas, mas cujos processos já estavam tramitando junto ao órgão que os providenciaria” (Torres *et al.*, 2017, p. 35). Desse modo, trata-se de um dispositivo legal que beneficiou diretamente grandes proprietários, legalizando a grilagem de terras na Amazônia, e que, também, transformou em mercadoria o principal meio de subsistência do trabalhador despossuído de outras condições essenciais para a reprodução de uma vida autônoma, ditando o ritmo do ciclo de transmissão da propriedade.



Nesse contexto, a criação de gado tornou-se um elemento marcante na paisagem de Realidade e constitui, atualmente, uma modalidade de subsunção do trabalho ao capital sem vínculos formais. Dentre os 11 criadores de gado entrevistados em 2023, todos vendem o gado diretamente para o abate e comercialização nos mercados locais (supermercados e açougues da vila ou da sede municipal) ou negociam cabeças com criadores maiores que mantêm relações frequentes e estáveis com frigoríficos da região. Essas modalidades de integração ao mercado se explicam em função dos parâmetros de regulação da carne bovina. Desde 2009, o chamado “TAC da carne” se tornou um dos principais emblemas ligados ao controle do desmatamento na Amazônia. Para conseguir negociar o gado com os frigoríficos, o criador precisa ter o Cadastro Ambiental Rural (CAR) na data da compra do gado. A inscrição no CAR é o primeiro de uma série de outros documentos para a regularização do rebanho. O problema é que a maior parte das terras em Realidade está em situação irregular, tanto em termos de registro fundiário quanto em função das condições de preservação ambiental. Desse modo, resta aos pequenos criadores somente essas duas alternativas: (1) o mercado local de rastreamento mais difícil, mas que absorve somente uma pequena parte do produto; e (2) a venda do novilho ou, mesmo, do boi gordo para criadores que estejam em dia com o CAR, para que, então, estes entreguem o gado “esquentado” aos frigoríficos.<sup>11</sup>

Essa cadeia que conecta o pequeno criador irregular ao frigorífico conta com o elo dos criadores certificados de porte médio, que compram, por preços reduzidos e em condições de quase monopólio, o gado procriado e alimentado pelos pequenos.<sup>12</sup> Essa é simultaneamente a condição para que os pequenos se mantenham na pecuária (porque é como encontram os elos que permitem “esquentar” a sua produção antes que ela seja encaminhada aos frigoríficos) e para que os grandes recolham os ganhos resultantes de um tipo de exploração que rebaixa os custos do trabalho para o capital na sua ponta mais vulnerável. O esquema, chamado também de “lavagem” de bois, é responsável por colocar no mercado regulado o produto de uma criação irregular, situando as famílias de criadores mais pobres

---

<sup>11</sup> O chamado TAC da carne é resultado de um acordo entre os principais frigoríficos do país e o Ministério Público. Contudo, o mecanismo da triangulação do boi tem envolvido diversos frigoríficos publicamente comprometidos com as chamadas “boas práticas” da pecuária em esquemas de comercialização da carne com certificados sem lastro. “Um caso emblemático se deu em Humaitá em 2020, quando o Frigorífico Amazonas, maior do sul do estado, afirmou que contribuiria para a pecuária certificada na região, pois supostamente iria desenvolver condições sustentáveis de criação de gado. No entanto, foi acusado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama) de comprar mais de 4 mil cabeças de gado de áreas embargadas ou desmatadas ilegalmente, entre janeiro de 2019 e setembro de 2020, e responde pela Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal (MPF) (processo 1021966-39.2020.4.01.3200 – JF – Seção Judiciária do Amazonas)” (Carvalho *et al.*, 2023, p. 12).

<sup>12</sup> No distrito de realidade, apenas um criador regulamentado detém uma extensão de terra compatível com a elasticidade da oferta requerida para o “esquentamento” do montante de bois vindos do conjunto de lotes irregulares que participam desse esquema.



na ponta de uma cadeia de acumulação que tem nos frigoríficos a extremidade mais capitalizada. Essa “triangulação” (outro nome atribuído ao esquema) produz e reproduz as práticas de derrubada da floresta como parte de um mecanismo maior de sujeição rebaixada do trabalhador, implicando em níveis de exploração da força de trabalho que resultam do aprisionamento desses sítiantes num regime que mescla uma produção direta e precária da subsistência numa subsunção do trabalho ao capital com elevadas margens de exploração da força de trabalho. Novamente, aqui, os termos da regulação ambiental e a forma de aplicação da lei se revertem em dispositivos que favorecem a mesma economia que impulsiona o avanço do desmatamento.<sup>13</sup>

Com o aperto da legislação ambiental, ocorreu uma acomodação nas definições do que se entende por crime na fronteira. O desmatamento consiste, atualmente, não só no enfrentamento da mata, mas no enfrentamento da lei. O avanço da fronteira envolve nesta sua última etapa, simultaneamente, o desbravamento da selva e das normas (fundiárias e do meio ambiente). Por isso, isso ocorre também num contexto em que o mecanismo da grilagem se complexifica, pois, para funcionar dentro dos parâmetros que a segurança do negócio exige, para muitos dos segmentos internacionalizados do agronegócio brasileiro, além de forjar os títulos de propriedade e o histórico de transações que os suportam, o uso das terras depende de certificações e cadastros positivos em relação ao cumprimento das normas ambientais, para as quais, sobretudo nessas áreas, o desmatamento tem especial importância. Assim, a relação normalmente suposta entre grilagem e desmatamento, que preconiza a anterioridade do primeiro em relação ao segundo é invertida, transformando o desmatamento difuso, em uma etapa do processo de regularização da posse de grandes glebas por grupos empresariais altamente capitalizados.<sup>14</sup>

---

<sup>13</sup> A irregularidade da situação fundiária e mesmo ambiental prejudica a aplicação das melhorias desenvolvidas no âmbito das políticas voltadas ao pequeno produtor, reiterando o papel e o lugar desses sítiantes no ciclo de avanço da fronteira. Assim, num tipo de circularidade reiterada e autoalimentada, Silva (2012) constatou num assentamento próximo à área de estudo, que a lacuna deixada no âmbito do desenvolvimento de instrumentos e políticas de assistência ao pequeno produtor mantinha uma correlação direta e positiva com a ampliação do desmatamento e o descumprimento das diretrizes ambientais.

<sup>14</sup> Com relação a esse segundo aspecto, além da nova espessura de regulação do crime ambiental, a própria situação das terras apossadas se modifica, não sendo mais as terras devolutas os principais alvos da cobiça e das pulsões expansionistas. Atualmente a intensidade e o volume de invasões em Unidades de Conservação e Terras Indígenas têm aparecido como o elemento novo ligado às dinâmicas de expansão da fronteira. Nas entrevistas realizadas com representantes do Instituto Internacional de Educação do Brasil (IEB) e da Rede Transdisciplinar da Amazônia (Reta) fica evidente o direcionamento do foco das ações e preocupações para a contenção desse fenômeno que antes tinha caráter residual face a antiga modalidade de apropriação ilícita de terras devolutas (terras públicas não destinadas). Essa parece ser uma resposta da pressão expansionista à formação do complexo legal e territorial criado para barrar o avanço do desmatamento. Infere-se, em consonância com as dinâmicas apresentadas para o sudoeste paraense, que “se houve uma guinada com a criação do mosaico — e, de fato, houve —, ela repercutiu apenas na natureza das atividades praticadas nas áreas. Antes, desmatava-se para a pecuária; hoje, pratica-se extração de madeira para comercialização” (Torres *et al.*, 2017, p. 136). Desse modo, entende-se que a criação de Unidades de Conservação na fronteira, mais que estancar o crime ambiental e fundiário, “antes, efetuou uma triagem” (Torres *et al.*, 2017, p. 184). Um levantamento sobre a abertura de vicinais em Terras Indígenas e



Parece-nos lícito afirmar que essa dinâmica integra parte do rito processual de consagração da apropriação de terras que agrega elementos ao que foi identificado, em operações que já acumulam mais de um século, pelos mecanismos da “grilagem judicial” (cf. Costa, 2019). Para além dos grandes marcos regulatórios que legitimam, de tempos em tempos, e no atacado, o açambarcamento de terras públicas por agentes privados, corre, simultaneamente, em fluxo contínuo, uma miríade de ações judiciais e práticas de campo que passaram a ter no desmatamento e na antropomorfização do terreno os pressupostos dessa apropriação fraudulenta de glebas da União. A inversão no campo da suposição geral de que a grilagem, por se remeter ao manejo da titulação e dos ritos cartoriais, escriturários e processuais, ocorreria de maneira independente ou mesmo antecipada em relação à canalização dos esforços físicos que envolvem a preparação da terra para o cultivo e a pastagem, e, portanto, o desmatamento, já havia sido deixado claro por Torres, Doblas e Alarcon (2017) no livro que carrega o emblemático título *Dono é quem desmata*. Para eles, “o desmatamento, mais que uma primeira etapa para alguma atividade lucrativa, era um meio de se apropriar da terra” (Torres *et al.*, 2017, p. 185).<sup>15</sup>

O que se observou, aqui, no entanto, foi o fato de que, na experiência em tela, a própria figura do grileiro preocupado em forjar a titulação de grandes glebas e no atacado, foi diluída, deixando, novamente, nas mãos do pequeno sitiante o ônus do trabalho e do enfrentamento da lei implicados no desnudamento da terra. De acordo com esse mecanismo, a primeira etapa é deixada a cargo dos primeiros loteadores e de alguns ocupantes pauperizados, que além de contribuições eventuais à derrubada da mata, atuam na manutenção dos pastos, das criações e de alguma plantação: o sitiante tem papel, assim, na retenção das terras e na manutenção do solo sem cobertura natural, completando, nessa etapa, o trabalho do agente imobiliário ilegal que origina o assentamento dos trabalhadores migrantes nas terras virgens da linha de frente da fronteira.

---

Unidades de Conservação na região pode ser encontrado na Nota Técnica nº 4, de julho de 2023, do Observatório da BR-319.

<sup>15</sup> Um mecanismo adicional vem ganhando espaço no rito de açambarcamento ilegal de terras que continua a orientar o avanço do latifúndio no Brasil. O CAR, declaradamente concebido para o controle ambiental, vem integrando as cadeias da grilagem como instrumento de certificação da posse. Maurício Torres (2018) aponta alguns casos em que tanto práticas de negociação, quanto decisões judiciais, têm recorrido ao Cadastro como meio de garantia para a segurança da venda ou para a criação de títulos. Em muitos desses, o Cadastro é feito com a intenção de criação de uma base documental que possa ser utilizada como fundamento para a apropriação de terras. Desse modo, o documento é utilizado num contexto judicial que inverte seus propósitos declarados, funcionando como um dispositivo implicado numa dinâmica que resulta, frequentemente, em ampliação do desmatamento e do crime ambiental. Nesses termos, a solicitação do CAR passa a compor o *check list* da ação de grandes grileiros e algo amplamente estimulado pelos grandes interessados no aumento de suas posses. A ampliação de cadastros emitidos significa, via de regra, o registro de um número e uma extensão maiores de áreas que as atualmente ocupadas, mas que já aparecem computadas no horizonte de expansão do latifúndio, mesmo que a solicitação do CAR tenha sido originada pelos pequenos e empobrecidos trabalhadores das glebas recém ocupadas. Nesse sentido, a pressão de frigoríficos para que os pequenos criadores façam o cadastro passa a compor, também assim, essa cadeia que mantém no topo a expansão do latifúndio.



Nesse contexto, os mecanismos de formação da posse e a leva de trabalhadores assentados, frequentemente de forma irregular, entram diferentemente na cadeia de formação do latifúndio, numa relação em que o antagonismo suposto entre o camponês e o grande negócio capitalista constitui um momento cada vez mais sobreposto pelas relações de complementariedade entre as formas precárias de reprodução da vida na frente pioneira e o agronegócio. A funcionalidade da disposição horizontal da história da fronteira, com os pequenos produtores pertencentes a esse semiprolariado correndo à frente do latifúndio, foi atualizada diante das novas definições do crime ambiental. Tal funcionalidade envolve, hoje, o trabalho sujo que expõe e criminaliza o trabalhador expropriado movido pelo sonho da conversão dos contratos de compra e venda que detêm em propriedade (titulada). O que se observa no PDS Realidade é que a descaracterização dos propósitos do assentamento e da própria cobertura natural estão arrolados no papel desempenhado pela modalidade de instalação irregular do trabalhador sitiante inserido nesse esquema de avanço do latifúndio. Isso se nota, por exemplo, na importância que a degradação da cobertura primária assumiu em outras experiências de ampliação da área destinada ao agronegócio. A compatibilização do crime ambiental como um momento da regularização na expansão da produção de commodities abre o horizonte para a consideração de posse e grilagem como etapas não exclusivamente antagônicas, mas principalmente complementares, de um mesmo ciclo.

De certa forma, um cruzamento entre os campos da política social, das lacunas na fiscalização, do conflito entre determinações legais e do ativismo social de grupos interessados nessa dinâmica da fronteira, tem favorecido o modelo de avanço que mobiliza o pequeno produtor e o trabalhador semiproletarizado como ponta de lança de um grande negócio. Além da exposição que, por seu papel no ciclo atual da grilagem, faz pesar sobre o trabalhador despossuído o ônus do crime ambiental, a própria repressão ou fiscalização das atividades dispersas desses muitos sitiante se torna mais difícil também diante da rotatividade e inconstância relativos à sua permanência na terra. Isso se verifica mesmo em períodos de relativo sucesso das políticas repressivas e mitigadoras do desmatamento, como ocorreu durante os três primeiros governos do PT à frente da presidência da república.

De maneira geral, entre 2005 e 2012, um conjunto de fatores fez desse o período de maior declínio do desmatamento da história da Amazônia brasileira. Entre eles, a desvalorização dos preços da carne e da soja, seguido por mudanças nas regras de empréstimos do Banco Central, que bloqueou empréstimos para agricultores e pecuaristas com multas ambientais. Uma combinação de intervenções políticas que utilizaram o programa interministerial PPCDAM (Plano de Prevenção e Combate ao Desmatamento na Amazônia), a melhoria do monitoramento e aplicação da lei, expansão de redes de áreas protegidas e acordos voluntários com indústrias de soja e carne bovina, foram bem-sucedidos na redução de desmatamentos de larga escala. No entanto, não foram tomadas medidas políticas para combater o



desmatamento dos pequenos proprietários, que aumentou durante o mesmo período (Meireles *et al.*, 2018, p. 84).

É desse modo que a atividade nessa faixa que avança à frente das terras já formalizadas sob o domínio do agronegócio começa a ser responsável pela formação de um estoque de áreas desbravadas que vão compor o universo de terras reivindicadas e passíveis de disputas judiciais que podem continuar a dar ganho de causa para os interesses latifundiários.

Diante dessa cadeia de feições expansionistas, num momento em que o escasseamento de terras públicas não destinadas vem empurrando o açambarcamento de terras para dentro das Unidades de Conservação (UCs) e das Terras Indígenas (Tis), o distrito de Realidade parece oferecer condições ainda mais interessantes para o expansionismo em sua etapa ilegal.

Embora boa parte do município de Humaitá seja ordenado em TIs (42%), UCs (14%) e assentamentos rurais (14%), existe uma considerável extensão de áreas não destinadas na região da Vila Realidade – fato que a coloca como principal área crítica para expansão do desmatamento na região da BR-319 (Meireles *et al.*, 2018, p. 92).

### **TERRA À VISTA: a abertura de vicinais no ecossistema antiecológico da fronteira e o não-acontecimento relevante**

A expansão da fronteira é um projeto de Estado! E ela envolve graus, formas e mecanismos diversos de sujeição do trabalho ao capital. Ainda que não seja um projeto em execução em todas as instâncias do Estado brasileiro, que não seja seu único projeto e que esteja em contradição com outras orientações definidas no interior desse mesmo Estado, não se pode dizer que ela ocorra a despeito do Estado. Como se sabe, o mesmo Estado que orientou “um povo sem terra” para “uma terra sem povo” e que depois continuou a assentar trabalhadores em projetos de colonização é aquele que, mais tarde, cria diversos programas para a contenção do desmatamento e para a redução dos impactos da vaga expansionista sobre a floresta amazônica. Essa ambivalência não se manifesta só diacronicamente, como se fosse o mero resultado de uma acomodação da política e das instituições ao espírito do tempo. Tratam-se, antes de tudo, de tensionamentos que acompanham a própria formação do Estado, o que significa que, ao mesmo tempo, um conjunto de posições antagônicas convivem no seio da mesma estrutura política que congrega as condições de orientar o processo de produção do espaço nas mais diversas escalas possíveis no interior de um dado território nacional. É para compreender o direcionamento da atuação do próprio Estado, sobretudo quando preservadas suas finalidades conservadoras, que se desenha o recurso a uma articulação entre a noção de seletividade e a de ampliação da capacidade estatal.



Para lidar com o problema da seletividade de modo não dicotômico e meramente positivo, Claus Offe (1994) recorre à compreensão das “regras de exclusão institucionalizadas” como parâmetro para a avaliação das decisões políticas. O que a noção põe em destaque é o fato de que a seletividade no ato de tomada de uma decisão não traz resultados somente para as intenções contempladas pela programação política declarada: a partir da aprovação de uma lei, na criação de um órgão ou pela destinação específica de recursos orçamentários. Aquilo sobre o que se cala, sobre o que se abstém, emerge, no âmbito da política, como um “não-acontecimento”, e os não-acontecimentos relevantes convertem-se em meios eficazes para se fazer política. De posse desse entendimento, é preciso considerar que o vácuo institucional, a falta de fiscalização ou a supressão de arcabouços normativos em determinada área territorial ou setor de atuação são, muitas vezes, promotores de configurações, condições e dinâmicas que instituem arranjos sociais de uma forma ainda mais oportuna, convertendo-se estes, assim, em não-acontecimentos relevantes. Emerge, desse modo, um conjunto de formas discretas e altamente produtivas para uma atuação política contundente em favor de determinados objetivos. Essa compreensão nos afasta das conclusões que se amparam numa suposta ausência do Estado diante da inexistência de dispositivos normativos, institucionais ou orçamentários declaradamente operados pela burocracia estatal. Com vistas a preservar a integridade do aparelho político e evitar dissenções arriscadas, essa solução tem sido frequentemente adotada diante de uma composição política contraditória que envolve uma pluralidade de posições e forças atuando sobre um quadro limitado de decisões admissíveis.

Esse universo de soluções políticas se esclarece, nos termos aqui propostos, quando da observação da construção de vias e ramais, sobretudo quando de sua ocorrência irregular nas áreas protegidas do território. As vicinais, como são normalmente chamadas as estradas secundárias (terciárias ou quaternárias, muitas vezes também) derivadas de um eixo rodoviário oficial principal, têm sido apontadas não somente como um termômetro ou um sinal, mas como a condição mesma para o avanço da ocupação capitalista do território. O conhecido fenômeno da formação “espinha de peixe”, que se remete à forma da abertura de vias a partir de um eixo estruturante e que aponta para uma complexificação do avanço da exploração nas áreas em que se verifica, tem sido observado, atualmente, inclusive, no interior de parques, unidades de conservação e terras indígenas, normalmente criados no contexto de recrudescimento da política de proteção ambiental.

De 2016 a 2022, a rede de vicinais nos quatro municípios da porção sul-amazonense da BR-319 (Canutama, Humaitá, Manicoré e Tapauá) atingiu uma extensão de aproximadamente seis vezes a extensão do próprio eixo rodoviário principal, tendo sido contabilizada só neste período a abertura de

2.061 km de ramais na área em destaque, extensão equivalente à quase duas vezes e meia a extensão da rodovia Porto Velho-Manaus. Ainda segundo dados da Nota Técnica do Observatório da BR-319, “Humaitá continuou sendo o município que mais expandiu sua rede de ramais desde 2016” (Carvalho *et al.*, 2023, p. 9). Isso se explica, em parte, pela posição do município que, além de colocá-lo na frente dinâmica do avanço da fronteira, faz com que ele acolha duas rodovias federais, das margens das quais parte a maior parte dos mais importantes ramais. O distrito de Realidade, projetado à frente da linha de contenção do avanço da fronteira e situado na brecha da trincheira preservacionista representada pela própria BR-319, “concentrou 38% dos ramais do município, ou seja, 551 km de estradas não oficiais” (Carvalho *et al.*, 2023, p. 12). Considerando a contribuição da categoria dos ramais em “Assentamentos Federais”, Humaitá aparece na primeira posição entre os quatro municípios, contando com um total de 324 km. Só o distrito de Realidade contribui com 120 km, montante pouco menor que o verificado em Manicoré, município situado na segunda colocação na categoria, com 160 km de vicinais abertas em áreas de “Assentamentos Federais” (Carvalho *et al.*, 2023, p. 15). Apesar disso, a participação da abertura de ramais em *Terras Indígenas* e por decorrência da atividade madeireira ilegal não são desprezíveis no município (Carvalho *et al.*, 2023, p. 14).

**Figura 3. Atravessando a vila de Realidade**



Fonte: Trecho da BR-319 que atravessa a vila de Realidade. Foto tirada pelo autor em outubro de 2023.

**Figura 4. Ramal no PDS Realidade (linha 17)**



Fonte: Vista da linha 17: pastagens nas margens do ramal, castanheiras ao fundo. Foto tirada pelo autor em novembro de 2023.

O modo de abertura de ramais prevalente no distrito de Realidade, em que pese a descaracterização dos propósitos da implantação do PDS na área, se relaciona com a forma da colonização nas margens da rodovia ao longo dos seus primeiros 200 km ao norte da Transamazônica. Uma das ações do Incra atreladas à abertura da estrada foi a distribuição inicial de lotes de 100 ha nas áreas lindeiras ao eixo principal nesse trecho que vai até Manicoré. Como rapidamente se pode notar a partir dos levantamentos de campo, a maior parte desses lotes já mudou diversas vezes de mãos e, segundo Philip Fearnside e Paulo Graça (2009, p. 22), hoje chegam a constituir “pequenas fazendas [...] de 500 ha ou mais”. Além disso, o trecho até Realidade (e um pouco mais ao norte, com cerca de 100 km a partir da Transamazônica) permaneceu a maior parte do tempo com trafegabilidade maior que o restante da rodovia, permitindo o fluxo da chegada de migrantes e o estabelecimento de conexões permanentes com os centros de comércio e serviços maiores da região, representados por Humaitá, na escala local, e por Porto Velho, numa escala sub-regional.

De acordo com o que se levantou,<sup>16</sup> as operações de abertura primária de ramais, partem da rodovia como vias de acesso construídas no interior dos lotes distribuídos pelo Incra, atravessando a

---

<sup>16</sup> A esse respeito, agradeço a ajuda de Carlos Souza, analista socioambiental do IEB, que me recebeu na própria sede do IEB, em Humaitá, no dia 30 de outubro de 2023, e de Dionéia Ferreira, articuladora da Reta, que gentilmente me recebeu na casa de sua mãe, em Humaitá, no feriado do dia 2 de novembro de 2023. Ambos contribuíram sobremaneira para a sistematização das informações que estão na base da compreensão das dinâmicas de abertura de ramais e de sua relação



chamada “área fundiária”. A ampliação da área titulada e original ocorre por meio da anexação das terras adjacentes, normalmente não destinadas, situadas nos fundos desses lotes, para o que as vicinais construídas na categoria *Imóveis Privados* contribuem sobremaneira. Contudo, também a partir daí, tem-se início a venda do acesso às terras públicas localizadas atrás dos terrenos já ampliados que se situam às margens da rodovia. Assim, com a chegada de novos colonos não cadastrados, a negociação de lotes, que já havia abandonado a oficialidade, quebra o monopólio dos primeiros agenciadores, e se generaliza, de forma que a construção de vicinais começa a fazer parte do negócio de compra e venda ilegal de terras, num movimento que tende a estender as linhas na medida da extensão desse mercado oportunista informal. “Terra à vista”, aqui, não se reporta somente à modalidade de pagamento pelo acesso à terra, que deve ser inteiramente quitada no ato da negociação, tendo em vista as condições próprias do mercado ilegal de terras na região, mas sobretudo, ao horizonte de incorporação de novas extensões de solo à economia de fronteira propiciado pela abertura e extensão dos ramais.

Além disso, o traçado das vicinais está quase sempre ligado à ampliação da capacidade de exploração do território num quadro que envolve o reavivamento da disputa entre diferentes grupos pela posse da terra. Os antigos coletores que atuavam na área e seus herdeiros, grupos empresariais que reivindicam o direito de uso e remembramento das terras e os atuais sitiantes são exemplos de portadores de interesses que entram em competição pela posse das terras desbravadas ilegalmente.<sup>17</sup> A possibilidade real de que o trabalho do desmatamento realizado pela primeira leva de trabalhadores, normalmente assentados de forma irregular ou ilegal, se reverta em condições efetivas para a apropriação das terras pelos ocupantes subsequentes ligados à monocultura de grande escala tem mobilizado o interesse de grandes grupos do agronegócio na área. A experiência ocorrida na outra margem do Rio Madeira ajuda a antecipar um desfecho possível que envolve a realização da profecia do trabalho sujo na expansão da fronteira da soja para os campos de Humaitá. De acordo com o relato de Fearnside (2006, p. 307),

A estrada de Aripuanã, Mato Grosso, para Apuí, Amazonas será conectada à uma estrada existente que conecta Apuí ao porto de Novo Aripuanã, Amazonas (no rio Madeira). Esta estrada foi construída pelo governo estadual sem ter um Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente usando o argumento que estava

---

com as formas de estabelecimento dos pequenos produtores migrantes, com a emergência de um mercado ilegal de terras, com o escoamento da produção desses pequenos produtores e com o desmatamento na área. Agradeço também ao Amarildo dos Santos, secretário de Agricultura da Prefeitura Municipal de Humaitá (PMH), por ter me recebido em seu gabinete, no dia 30 de outubro de 2023, ao Nã Batista, funcionário do Inca lotado na unidade de Humaitá, que me recebeu em sua repartição no dia 6 de novembro de 2023, e a todos os sitiantes que me receberam em suas casas para contar coisas sobre suas histórias e o que sabiam a respeito de como as coisas aconteceram na área de estudo, em especial, à Dona Geralda, que permaneceu um contato importante mesmo após a entrevista *in loco*.

<sup>17</sup> Ver também: Fearnside e Graça (2009, p. 25).



apenas melhorando estradas de acesso em assentamentos implantados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). As duas estradas reduziriam a distância que a soja tem que viajar de caminhão das áreas de produção no noroeste de Mato Grosso até os portos. O Grupo Maggi está ajudando, segundo notícias, com a construção da estrada Aripuanã-Apuí e com melhoria da estrada Apuí-Novo Aripuanã.

Desse modo, desenha-se melhor mais alguma possibilidade de vínculos entre a frente do trabalho sujo, a abertura de vicinais e o final da cadeia de acumulação que mobiliza o ecossistema antiecológico da fronteira. Em outro exemplo que sugere uma antecipação dos resultados possíveis de uma movimentação já observada, a Cooperativa dos Produtores de Soja do Amazonas (Copasa), fomentada pela Maggi, investiu na tentativa de obtenção de 850.000 ha de terras da união no município de Novo Aripuanã. Isso ocorreu após a própria Copasa ter encorajado publicamente novos migrantes e agricultores a desmatar áreas preservadas, tão depressa quanto possível, para que as áreas pudessem ser revertidas para o cultivo da soja, tendo ainda a Maggi, como fiadora da empreitada, prometido a compra de toda a soja beneficiada produzida pela cooperativa (cf. Fearnside, 2006, p. 307).

Essa antecipação dá sinais de uma movimentação que vem sendo programada desde a virada do século, quando o governo do Estado do Amazonas inicia uma política de subsídios para a produção de soja e arroz, com a Maggi já fazendo experimentos na área (cf. Fearnside, 2006, p. 305; 298). Atualmente a vaga expansionista do agronegócio sobre a região parece estar se confirmando. Além do caso já reportado da fazenda Santa Rita, que manifesta suas claras intenções de ampliar a área de produção, cabe mencionar um pequeno conjunto de nexos que esses produtores estabelecem adiante e na retaguarda da produção. O grupo Ferronato, originalmente de Santa Catarina, no mesmo movimento de avanço da fronteira da soja, que sai de Mato Grosso e passa por Rondônia, começa a assentar parte de sua produção nos campos de Humaitá, tornando-se, rapidamente, um dos maiores produtores da região.<sup>18</sup> Empresas como a Ferronato são, no entanto, também, mais um elo na cadeia que liga o momento inicial da abertura das terras aos resultados da negociação final no mercado mundial das commodities agrícolas. Toda a produção de soja do grupo é vendida para a Maggi, que ainda mantém

---

<sup>18</sup> Segundo avaliação do gerente de operações da Ferronato, em entrevista concedida no dia 30 de outubro de 2023 no escritório do porto graneleiro do grupo em Humaitá-AM, poderíamos concluir que o frescor do mercado de terras para a agricultura mecanizada e de grande escala na região sofre de uma ambivalência. Segundo ele, ali “não tem terra pronta, é só terra para abrir”. Isso, no caso da soja, não significa a derrubada da floresta: essa etapa tem de ser cumprida antes pelas mãos de grupos mais vulneráveis, segundo o esquema já apresentado. O que ele quer dizer com isso é que para um arrendamento adequado à produção de soja, os termos da correção de solo, da construção do galpão, de promoção da drenagem e de construção do armazém têm de ser negociados com o proprietário da terra nua. Por outro lado, é amplamente sabido que as menores quantidades de calcário exigidas para a correção do solo recém desmatado é um dos atrativos para a produção nas áreas de fronteira.

o porto de Porto Velho como sua principal base logística para a exportação da produção do Centro-Oeste e de parte do Noroeste do País. Apesar disso, a própria Ferronato investiu na construção de um porto graneleiro na zona portuária de Humaitá, mais de 200 km à jusante do porto da Maggi no Rio Madeira. A atividade portuária mais punjante em Humaitá, no entanto, está a cargo das instalações do Cigram, o porto graneleiro da Masutti, que recebeu licença para operar no ano de 2021 e é administrado em parceria com a Bunge (Figura 5), a grande exportadora de commodities agrícolas para quem a própria Masutti destina parte de sua produção na região.

**Figura 5. Porto Cigram em Humaitá**



Fonte: Em 25 de março de 2021, o Cigram recebe a licença de funcionamento emitida pelo Instituto de Proteção Ambiental da Amazônia (Ipaam), o que impulsionou as obras de ampliação de suas instalações e capacidade concluídas em 2022. Foto tirada em visita à área no dia 30 de outubro de 2023.

Esse movimento claro de avanço da fronteira da soja vem consolidando a prioridade do sistema rodoviário por onde ele passa e se estabelece. A transposição da rede dentríca à terra firme se inicia justamente com a abertura de vicinais que vão expandindo a malha viária terrestre até os limites da floresta em pé, a partir de onde parte significativa dos fluxos começa a ser lançada de volta para as calhas dos rios. É justamente esse desenho que vem sendo esboçado atualmente com o prolongamento da linha 17 de setembro no PDS Realidade.

Desse modo, o papel da abertura de vicinais se projeta para além da viabilização do comércio ilegal de terras, que assume uma posição particular no grande negócio da fronteira. Além de viabilizar



a precária economia inicial da frente pioneira e a limpeza do terreno que se torna, frequentemente, objeto da apropriação pelos grandes negócios do agro em uma etapa posterior, elas constituem a base da fluidez do território nas áreas de expansão. Nos domínios do assentamento de Realidade, a linha 17 é um exemplo dinâmico da atividade de abertura de ramais. As sub-ramificações, que já começam a dar origem a uma estrutura de tipo “espinha de peixe” a partir da ramificação primária e dos acessos que, em muitos casos, já conectam os ramais paralelos principais (como é caso da conexão com a linha São Francisco, também localizada no interior do PDS), dão início à formação de uma rede de circulação irregular que também se esparrama sobre um conjunto de terras públicas não destinadas.<sup>19</sup> A mais recente intervenção ligou o Projeto de Assentamento (PA) Botos e a comunidade de Moanense ao PDS Realidade. Esse elo de abertura de via na extensão da linha 17 selou a conexão entre o eixo da BR-319 e o Rio Madeira, formando um braço que liga um dos últimos trechos permanentemente trafegáveis e com possibilidade real de asfaltamento da BR-319<sup>20</sup> às margens do Rio Madeira (operação tornada de conhecimento dos órgãos e organizações comprometidos com a proteção da floresta no ano de 2023 – Figura 6). A distribuição dos equipamentos territoriais não é alheia, igualmente, aos interesses que as grandes empresas do agronegócio vêm demonstrando em relação à área.

Essa proto-definição da malha rodoviária de circulação e escoamento da produção agrícola que avança no território só pode ser esboçada a partir de padrões de oficialidade porosos e indulgentes. É sabido que, por definição legal, que a construção de rodovias é exigente de um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de um Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (Rima) como condição para o início das atividades. Contudo a débil definição do que se entende por “construção” e daquilo que pode ser qualificado na chave das “melhorias” tem favorecido deslizamentos oportunistas entre essas categorias. O artifício tem permitido, por exemplo, a atuação do poder público na manutenção e ampliação de ramais extraoficiais, como foi o caso verificado no uso de maquinário da prefeitura na linha que foi recentemente estendida no interior do PDS Realidade. A ampliação do programa SOS Vicinais intensificou, desde 2022, a participação das unidades federativas atuantes no quadrante sul do

<sup>19</sup> Para uma abordagem sobre as etapas mais antigas desse fenômeno, ver Graça, Maldonado e Fearnside (2007, p. 923).

<sup>20</sup> Durante a realização do trabalho de campo, a proposta de asfaltamento do trecho que corta a vila de Realidade da BR-319 foi mais uma vez defendida pela PMH numa audiência pública realizada no próprio distrito. Edivaldo Meireles, o Zico, secretário de Infraestrutura da PMH, e o vereador Ley Siqueira, reafirmaram os esforços da prefeitura e da Câmara para viabilizar o asfaltamento em uma entrevista concedida para esta pesquisa minutos antes da audiência do dia 29 de outubro de 2023. Essa proposta e o apoio institucional que ela recebe são de amplo conhecimento dos empresários e moradores interessados na região. Nessa mesma entrevista, ambos entrevistados defenderam a realização de melhorias nas condições de tráfego das vicinais do distrito.

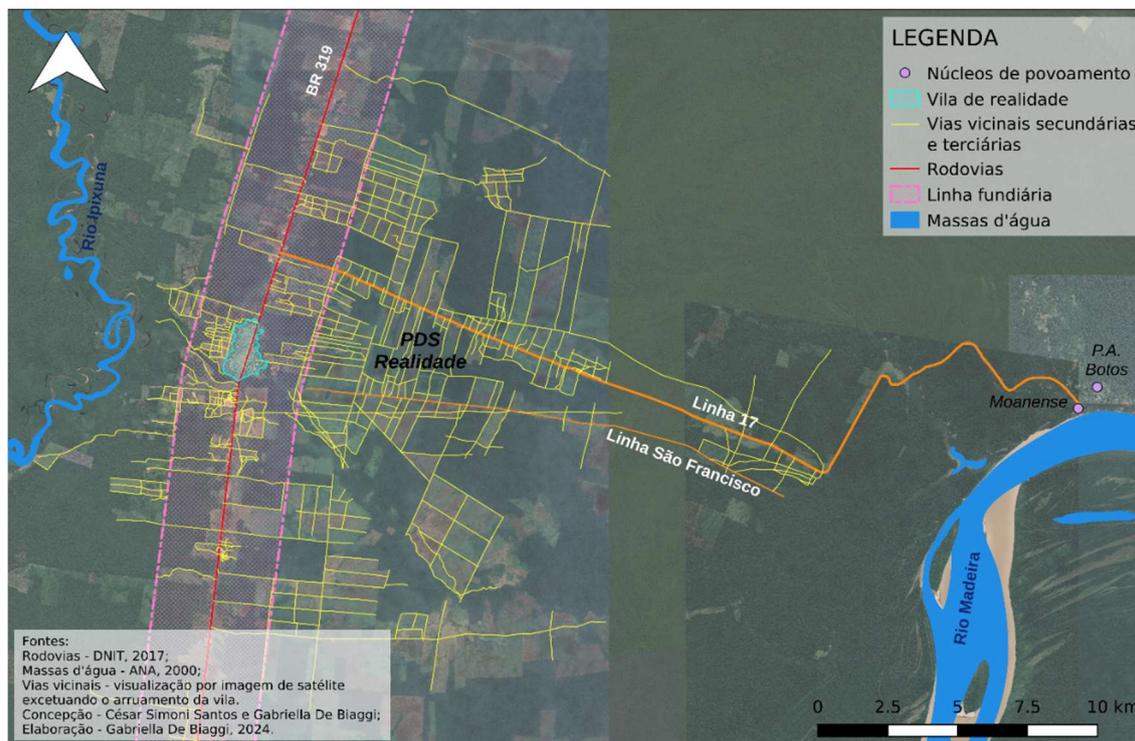


estado do Amazonas em ações desse tipo. Essa dinâmica, no entanto, está bastante difundida em todo o território nacional e constitui motivo de preocupação para a pauta ambiental principalmente nas áreas protegidas, como é o caso da maior parte das terras na Amazônia. Nessa lógica, muitos caminhos ilegais abertos por madeireiros foram sendo melhorados aos poucos “até virar uma estrada pavimentada, sem ser considerada como ‘construção’ de uma rodovia” (Fearnside, 2006, p. 307). Essa prática se torna especialmente importante na área de estudo, principalmente quando se considera o peso da atividade madeireira e sua associação com a abertura de ramais na região.

Em 2020, uma área total de 1.505 hectares teve exploração madeireira em Humaitá, cerca de 34 km de ramais estão diretamente associados a essas explorações, além disso, nesse mesmo ano Realidade foi considerado o novo centro da madeira ilegal e predatória do Amazonas pelo Tribunal de Contas da União (Carvalho *et al.*, 2023, p. 12).

Desse modo, a ação aparentemente errática e descoordenada de segmentos independentes da sociedade civil é incorporada no horizonte de programação prototípica da malha viária das futuras áreas de ocupação consolidada. Uma composição, assim, que envolve uma constelação de ações ilegais, informais e irregulares e o poder de oficialização do Estado, está na origem do sucesso do arco intencionado que resulta na liberação de áreas e na preparação do território para a produção de commodities agrícolas. Em algumas das visitas em campo, pôde-se acompanhar o prolongamento da rede de cabos de fibra ótica para a expansão da oferta de internet rápida para os moradores da linha 17, os quais já possuem acesso à rede elétrica regular, apesar da irregularidade na situação fundiária para a maioria dos sitiantes e da inconformidade com a legislação ambiental na qual se encontra a maioria dos lotes (não sendo nem mesmo a própria divisão em lotes reconhecida no plano do PDS). O papel da atuação institucionalizada na produção de camadas cumulativas de legitimidade ao sequenciamento de ações irregulares é a chancela para a oficialização da destinação da área para a exploração econômica. O asfaltamento, o alargamento das vias, a oferta de serviços de instalação e permanência da população e os programas de apoio à produção entram também no fluxo de captura de fragmentos do território que sempre resulta na expansão da área subordinada à agricultura de exportação.

**Figura 6. Projeção: Malha rodoviária de Realidade**  
**MALHA RODOVIÁRIA NO DISTRITO DE REALIDADE**



Fonte: O destaque do traçado das vias de circulação rodoviária em no distrito de Realidade, apesar de atualizado, está seguramente subestimado em termos de sua extensão e complexidade, o que é resultado da opção metodológica para a composição do material gráfico. Em boa parte, isso se explica pela interferência da qualidade das imagens disponíveis na captura segura dos traçados. Considerando que estamos diante de um contexto altamente dinâmico, o recurso a um sequenciamento de imagens recorrendo a material mais antigo geraria outros problemas para a composição. Desse modo, essa projeção deve ser admitida como um esboço do estado da arte da malha rodoviária no distrito de Realidade que tem por finalidade principal o apontamento de alguns elementos tratados no texto.

Contudo, antes mesmo da participação direta do Estado na promoção ou chancela das configurações territoriais resultantes desse complexo aparentemente desregrado de iniciativas que originam uma determinada ordem na produção do espaço na fronteira, é preciso considerar a presença da atuação política de instâncias estatais a partir da mobilização de dispositivos amórficos como aqueles compreendidos no escopo das regras de exclusão institucionalizadas. A dinâmica de consolidação das formas de uso e destinação de porções do território situadas nessa faixa da fronteira móvel passa pela seletividade da ação estatal, que, longe de demarcar os locais onde se pode notar a presença do Estado e aqueles nos quais ele supostamente estaria ausente, define o modo de atuação política de suas instâncias na condução de propósitos relativos ao processo de produção do espaço, nessas circunstâncias, em sua fase inicial. As regras de exclusão institucionalizadas e os não-acontecimentos se tornam o modo de operação do Estado nos estágios iniciais e nas camadas mais adiantadas no movimento de avanço da fronteira, principalmente quando ela deixa de existir como



programa (declarado) e passa a figurar como projeto (difuso). Ou seja, o avanço da fronteira, ainda que não apareça mais sistematizado ou formulado como programa, se mantém como projeto, sendo realizado por meio de uma atuação política silenciosa do Estado que resulta de um arranjo entre forças localizadas no interior do bloco de poder.

O que se argumenta, nesse sentido é que a ausência de instituições e de ações concertadas e eficazes num determinado sentido não é suficiente para configurar uma suposta ausência do Estado e pode, mesmo, ser tomada como parte da atuação desse arranjo que se resolve no âmbito das exclusões institucionalizadas. Frequentemente, com relação à fronteira, as ações que conduzem ao projeto expansionista se viabilizam por fora dos parâmetros legais e só podem contar, nesses casos, de forma coerente, com a participação do Estado no âmbito do não-acontecimento. A passagem da ditadura ao neoliberalismo é, nesses termos, correlata a uma modalidade de extensão ou ampliação do Estado, de ampliação da capacidade estatal num certo sentido.

## CONCLUSÕES

A busca das razões individuais isoladas que contam as inumeráveis trajetórias dos pequenos sítios da fronteira móvel, que envolvem as decisões familiares pela migração, a decisão pelo cultivo ou pela criação de determinados gêneros de mercadorias e mesmo as formas, frequentemente irregulares, de estabelecimento fundiário, como fundamento do arranjo geofágico dessa economia expansionista, oculta os nexos que dão origem a esse ecossistema antiecológico que coloca o agronegócio no topo da cadeia de acumulação da fronteira. Trata-se, no entanto, de uma articulação complexa já desvendada nos meandros da *Crítica à razão dualista* (Oliveira, 1972), mas que ganha elementos novos com dispositivos ajustados à época mais recente. É preciso observar, desse modo, o encadeamento da atuação de cada grupo que constitui a espessa faixa móvel da fronteira econômica, na qual, as decisões isoladas de cada agente (grupo, empresa, família, poder público etc.) constitui um elo e se articula a um complexo de trocas econômicas que se consubstancia no tempo. Assim, ao observar o movimento dessas famílias que largam seu passado e suas origens em nome de um projeto itinerante típico de uma economia e sociedade de fronteira, põemo-nos também diante do futuro.

O fato de que parte das decisões que resultam na abertura das áreas de expansão sejam tomadas isoladamente é a premissa para a penalização (pelo mercado ou pela fiscalização) também individualizada e constitui o fundamento de uma aparente fragmentação do processo econômico. A segmentação das responsabilidades beneficia, em casos como esse, os agentes com maior capacidade (que envolve tempo, recursos e conhecimento) para movimentação no âmbito da oficialidade. “A



ênfase em mercadorias individuais, tais como a madeira ou o gado (ou a especulação de terra), poderia conduzir a conclusão de que o investimento em desmatamento é uma loucura financeira” (Fearnside, 2006, p. 284), mas, independentemente da composição dos lucros e sucessos individuais, que oscilam numa razão estranha a cada um dos indivíduos, o programa de avanço territorial do agronegócio tem resultado em arranjos sempre lucrativos. Assistimos, nesse caso, uma cena na qual, no topo da cadeia, é a produção de commodities que se beneficia, dando coesão a uma espécie de macroeconomia de fronteira típica das condições periféricas de reprodução das relações sociais capitalistas. Reitera-se, desse modo, uma lógica continuada da despossessão como premissa da subsunção do trabalho e do território ao capital, com a modalidade envolvendo, agora, o enfrentamento da lei como forma de prestação de serviços gratuitos ao avanço do agronegócio: trata-se de uma modalidade de serviço prestada por parte, justamente, desses trabalhadores continuamente expropriados no cumprimento de seus destinos itinerantes.

Observa-se, ainda, que, na atual etapa de avanço da fronteira, quando a vaga expansionista deixa de ser viabilizada explicitamente por meio de programas oficiais, o mesmo projeto passa a ser viabilizado de forma extraoficial, com apelo à expedientes ilegais, mas sem, contudo, descartar o crivo da oficialidade do Estado. Além de permanecer submetida à ação política do Estado por meio dos critérios de seletividade que incorporam um conjunto de práticas aparentemente descoordenadas e inorgânicas no âmbito do “não-acontecimento relevante”, a mobilização do poder de chancela de uma miríade de ações do poder público consagra o arco de ilegalismos resultantes no avanço do complexo predatório. As obras de melhorias realizadas em vicinais irregulares, os decretos e leis promulgadas em nome da regularização fundiária, as políticas de incentivo à produção, a modificação das leis de zoneamento e de proteção ao biomas e ecossistemas, a inconstância na aplicação e nos marcos legais que envolvem a penalização por crimes ambientais, entre outras, constituem medidas que incorporam o conjunto de ações irregulares e ilegais na base da persistente política expansionista que subjaz no cerne de muitas instituições ligadas ao Estado brasileiro. E novamente, aqui, é a expansão do agronegócio que dá coesão à expansão da fronteira, reunindo toda a constelação de atores, que vai do migrante pauperizado, passando pelos agenciadores ilegais do mercado imobiliário, do comércio de bois e da extração de madeira, até chegar à atuação do Estado, o que joga luz nas fissuras desse tipo de ecossistema antiecológico de natureza geofísica.

\*A pesquisa realizada para a escrita deste artigo recebeu o apoio do CNPq (Processo: 308206/2021-5) e dos recursos CAPES/PROEX do PPGH-USP.



## REFERÊNCIAS

BECKER, Bertha. Fronteira e urbanização repensadas. *Revista Brasileira de Geografia*, Rio de Janeiro, v. 47, n. 3-4, p. 357-371, 1985.

CARVALHO, Tayane Costa; MARINHO, Thiago Pimentel; MEIRELLES, Fernanda de Almeida. Abertura e expansão de ramais em quatro municípios sob influência da rodovia BR-319: Parte 2. *Observatório BR-319, Manaus, 2023. Nota técnica n. 4*. Disponível em: <https://observatoriobr319.org.br/wp-content/uploads/2023/07/Nota-Tecnica-OBR-319-n04-Julho-2023-parte02-v5.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2024.

COSTA, Sandra Helena Gonçalves. Apropriação privada das terras, grilagem judicial e luta pela terra de uso comum no norte de Minas Gerais. *Perseu: história, memória e política*, São Paulo, v. 12, n. 17, p. 146-169, 2019. Disponível em: <https://revistaperseu.fpabramo.org.br/index.php/revista-perseu/article/view/303/250>. Acesso em: 11 nov. 2024.

FEARNSIDE, Philip; GRAÇA, Paulo Maurício Lima de Alencastro. BR-319: a rodovia Manaus-Porto Velho e o impacto potencial de conectar o arco de desmatamento à Amazônia central. *Novos Cadernos NAEA*, Belém, v. 12, n. 1, p. 19-50, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/241/427>. Acesso em: 11 nov. 2024.

FGVces – Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas. *Agenda de desenvolvimento territorial para a região da BR-319: fortalecendo territórios de bem viver*. São Paulo: FGVces, 2021. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/t2100012.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2024.

GRAÇA, Paulo Maurício Lima de Alencastro; MALDONADO, Francisco Dario; FEARNSIDE, Philip. Detecção de desmatamento em novas áreas de expansão agropecuária no sul do Amazonas utilizando imagens CBERS-2. *In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE SENSORIAMENTO REMOTO*, 13., 2007, Florianópolis. *Anais [...]*. São José dos Campos: Inpe, 2007. p. 917-924. Disponível em: <http://mart.sid.inpe.br/col/dpi.inpe.br/sbsr@80/2006/11.10.22.21/doc/917-924.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2024.

GUARIDO, Paula Carolina Paes; MARINHO, Thiago. Retrospectiva 2021: desmatamento e focos de calor na área de influência da rodovia BR-319. *Observatório BR-319, Manaus, 2022. Relatório*. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/10d00752.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2024.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Caminhos e fronteiras*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. *Prestação de contas ordinárias anual: relatório de gestão do exercício de 2011*. Humaitá: Incra, 2011. Disponível em: [https://www.gov.br/incra/pt-br/acesso-a-informacao/auditorias/sr15-am\\_2011.pdf](https://www.gov.br/incra/pt-br/acesso-a-informacao/auditorias/sr15-am_2011.pdf). Acesso em: 11 nov. 2024.

MARTINS, José de Souza. *Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano*. São Paulo: Contexto, 2009.



- MEIRELLES, Fernanda de Almeida *et al.* Análise ambiental e socioeconômica dos municípios sob influência da rodovia BR-319. Manaus: Idesam, 2018. Disponível em: <https://idesam.org/wp-content/uploads/2021/06/analise-municipios-br319.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2024.
- MELLO-THÉRY, Neli Aparecida de. Território e gestão ambiental na Amazônia: terras públicas e os dilemas do Estado. São Paulo: Annablume, 2011.
- MITIDIERO JR., Marco Antônio; MOIZÉS, Brenna da Conceição; MARTINS, Lucas Araújo. When crime becomes law: legislative attacks on rural peoples' rights and on nature in Brazil. *Criminological Encounters*, Bruxelas, v. 5, n. 1, p. 90-108, 2022. Disponível em: <https://criminologicalencounters.org/index.php/crimenc/article/view/104>. Acesso em: 11 nov. 2024.
- MONBEIG, Pierre. Les franges pionnières. *In: Géographie générale: encyclopédie de la Pléyade*. Paris: Gallimard, 1966. p. 974-1006.
- OFFE, Claus. Dominação de classe e sistema político: sobre a seletividade das instituições políticas. *In: OFFE, Claus. Problemas estruturais do Estado capitalista*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984. p. 140-177.
- OLIVEIRA NETO, Thiago. Preâmbulos históricos da rodovia BR-319. *Boletim de Conjuntura (BOCA)*, Boa Vista, v. 4, n. 12, p. 6-25, 2020. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/16/13>. Acesso em: 11 nov. 2024.
- OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. A geografia agrária e as transformações recentes no campo brasileiro. *In: CARLOS, Ana Fani Alessandri (org.). Novos caminhos para a geografia*. São Paulo: Contexto, 2005. p. 112- 115.
- OLIVEIRA, Francisco de. A economia brasileira: crítica à razão dualista. *Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 2, p. 4-40, 1972.
- PRIETO, Gustavo. Nacional por usurpação: a grilagem de terras como fundamento da formação territorial brasileira. *In: OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino (org.). A grilagem de terras na formação territorial brasileira*. São Paulo: FFLCH/USP, 2020. p. 131-178. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/9786587621326>. Acesso em: 11 nov. 2024.
- RAFFESTIN, Claude. Eléments pour une théorie de la frontière. *Diogenes*, Paris, v. 34, n. 134, p. 3-21, 1986. Disponível em: <https://archive-ouverte.unige.ch/unige:4348>. Acesso em: 11 nov. 2024.
- RANDOLPH, Rainer. Avanços da metropolização e formação de novas fronteiras: investigações sobre trajetórias da urbanização em torno das metrópoles. *Scripta Nova: Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales*, Barcelona, v. 16, n. 418, 2012. Disponível em: <https://www.ub.edu/geocrit/sn/sn-418/sn-418-43.htm>. Acesso em: 11 nov. 2024.
- SANTOS, Marcelo Geison dos. Evolução do desmatamento em áreas protegidas sob influência da rodovia BR-319, na região de Vila Realidade, Humaitá, Amazonas. 2018. Dissertação (Mestrado em Gestão de Áreas Protegidas na Amazônia) – Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Manaus, 2018. Disponível em: <https://repositorio.inpa.gov.br/handle/1/12906>. Acesso em: 11 nov. 2024.



SILVA, Ricardo Gilson da Costa *et al.* Nova fronteira de expansão e áreas protegidas no estado do Amazonas. Mercator, Fortaleza, v. 20, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.4215/rm2021.e20025>. Acesso em: 11 nov. 2024.

SILVA, Ricardo Gilson da Costa; SILVA, Viviane Vidal; LIMA, Luís Augusto Pereira. Os novos eixos da fronteira na Amazônia ocidental. Confins, Marselha, n. 43, 2019. Disponível em: <http://journals.openedition.org/confins/24950>. Acesso em: 11 nov. 2024.

SILVA, Viviane Vidal. Impacto das atividades produtivas na dinâmica da paisagem do assentamento Matupi, estado do Amazonas. 2012. Tese (Doutorado em Ecologia Aplicada) – Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, Universidade de São Paulo, Piracicaba, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/T.91.2012.tde-26102012-172251>. Acesso em: 11 nov. 2024.

SIMONI SANTOS, César Ricardo. A fronteira urbana: urbanização, industrialização e mercado imobiliário no Brasil. São Paulo: Annablumme, 2015.

SIMONI SANTOS, César Ricardo. Sobre limites e fronteiras: a reprodutibilidade do estoque territorial para os fins da acumulação capitalista. Confins, Marselha, n. 12, 2011. Disponível em: <https://journals.openedition.org/confins/7081>. Acesso em: 11 nov. 2024.

SMITH, Neil. The new urban frontier: gentrification and the revanchist city. London/New York: Routledge, 1996.

SOUZA, Aline Lessa; SILVA, Viviane Vidal; SILVA, Tatiana Acácio da. Políticas públicas e suas influências ambientais em assentamentos rurais no sul do estado do Amazonas. Revista Educação Ambiental em Ação, Rio Claro, n. 63, 2018. Disponível em: <http://www.revistaeta.org/artigo.php?idartigo=3113>. Acesso em: 11 nov. 2024.

TORRES, Mauricio. Grilagem para principiantes: guia de procedimentos básicos para o roubo de terras públicas. In: MARQUES, Marta Inez Medeiros *et al.* Perspectivas de natureza: geografia, formas de natureza e política. São Paulo: Annablume, 2018. p. 285-314.

TORRES, Mauricio; DOBLAS, Juan; ALARCON, Daniela Fernandes. Dono é quem desmata: conexões entre grilagem e desmatamento no sudoeste paraense. Altamira: Instituto Agrônomo da Amazônia. Disponível em: [https://site-antigo.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/dono\\_e\\_quem\\_desmata\\_conexoes\\_entre\\_grill.pdf](https://site-antigo.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/dono_e_quem_desmata_conexoes_entre_grill.pdf). Acesso em: 11 nov. 2024.

TURNER, Frederick Jackson. The significance of the frontier in American history. In: TURNER, Frederick Jackson. The frontier in American history. New York: Robert E. Krieger Publishing Company, 1976. p. 1-38.

WADE, Richard C. The urban frontier: the rise of western cities, 1790-1830. Cambridge (MA): Harvard University Press, 1996.